



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.464, de 10 de junho de 2022.

Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, com a finalidade de fortalecer a prevenção e o combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT:

I – propor, avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado do Tocantins;

II – acompanhar a tramitação:

a) dos procedimentos de apuração administrativa e judicial de atos relacionados à tortura, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

b) de projetos de lei e demais normas relacionados ao enfrentamento à tortura;

III – avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Tocantins, a União e organismos internacionais;

IV – apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

V – sugerir e incentivar a realização de campanhas de divulgação sobre a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI – criar e gerenciar banco de dados sobre casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no Tocantins;

VII – elaborar relatório anual das atividades, na forma e no prazo disposto em seu Regimento Interno;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VIII – difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades de atendimento na prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX – subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPCT, criado por lei, com dados e informações;

X – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CEPCT é composto pelos seguintes membros:

I – do Poder Executivo, um representante:

a) da Secretaria de Cidadania e Justiça, na função de presidente;

b) da Secretaria da Educação;

c) da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) da Secretaria da Saúde;

e) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS;

f) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH/TO;

g) do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins;

II – a convite, um representante:

a) do Centro de Direitos Humanos de Palmas – CDHP;

b) do Conselho Regional de Psicologia – CRP 23ª Região;

c) do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 25ª Região;

d) de Instituição com atuação no Sistema Penitenciário ou Socioeducativo;

e) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins
OAB/TO;

f) da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

§1º Os representantes do CEPCT:

I – titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – são designados por ato do Governado do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A função de membro não é remunerada.

§3º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do CEPCT representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

§4º É permitida a participação de representantes do Ministério Público Estadual e Federal, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública Estadual e da União na condição de convidados em caráter permanente.

Art. 4º Cumpre à Secretaria de Cidadania e Justiça:

I – fornecer o suporte de natureza técnica, administrativa e financeira necessário ao funcionamento do CEPCT;

II – firmar convênios e demais instrumentos congêneres necessários à execução das atividades do CEPCT;

III – homologar o Regimento Interno do CEPCT;

IV – baixar os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deusiano Pereira de Amorim
Secretário de Estado da Cidadania e
Justiça

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil